



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício de 2024 serão aquelas especificadas na Relação de Programas do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I -Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II -Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III -Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV -Assistência à criança e ao adolescente;
- V -Melhoria da infraestrutura urbana;
- VI -Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VII -Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 02)

estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 6º** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I –Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

II –A cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

III – quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;

IV –Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 7º** A proposta orçamentária para o ano 2024, conterà as metas e prioridades estabelecidas no ANEXO V, que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I -As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II -Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III -As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV -As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN n. 163/2001 e o artigo 15 da Lei na 4.320/1964;

V -Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI -Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas por antecipação da receita orçamentária;

VII -Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

VIII – As Metas Fiscais e os custos financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 poderão ser revistas, atualizadas e fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, em decorrência de que o período de sua elaboração ser de incertezas nos cenários econômico e social, devido à ocorrência de pandemia de Covid – 19, doença causada pelo novo coronavírus(Sars-Cov2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 03)

**Art 8º** Fica determinado como parte integrante das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 os demonstrativos de metas, planejamento e estrutura de órgão e unidades orçamentárias, de que tratam as Portarias nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional que seguem:

ANEXO I – Anexo de Riscos Fiscais;

ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais;

ANEXO V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

ANEXO VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

I - As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrantes desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo de Riscos Fiscais;

Tabelas I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido;

Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Tabela VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Tabela VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§1º** As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e Programática (Programas).

**§2º** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**§3º** As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2023, poderão ser aumentadas ou diminuídas, no Anexo V e Anexo VI do *caput* do artigo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

**§4º** Em ocorrendo às modificações citadas no parágrafo anterior, a Administração deverá na forma estabelecida pela AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, proceder as alterações nas planilhas do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III**

**DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 9º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 04)

Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada **fonte de recursos**, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

**Parágrafo único.** Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 11.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 05)

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 13.** Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
- III - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- IV - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V - Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Anexo 2 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Anexo 2 - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômica;
- VIII - Anexo 6 - Programa de Trabalho;
- IX - Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- X - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 14.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Parágrafo único.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições, criadas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 06)

legislação federal e revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

II -Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

III -Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV -Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

V -Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

**CAPÍTULO VI**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 16.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I -Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II -Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III -Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV -Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela área Financeira, com a anuência do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** Não onerarão os limites previstos no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à convênios, pessoal, inativos e pensionistas, dívida fundada, débitos constantes de precatórios judiciais, e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 17.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2024 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 18.** O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada **fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar n°. 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 07)

**Art. 19.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 20.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 21.** A lei orçamentária anual **conterá** reserva de contingência para atendimento de passivos, contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência **será fixada em no máximo 2%** (dois por cento) da receita corrente líquida e será identificada pelo código 9.9.99.99.99, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 22** Até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária**, o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 23.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 1º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 2º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 08)

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO IX**

**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observada a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 02/2016 Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§ 3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§ 4º Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal, observando-se no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

- I -Previsão orçamentária;
- II -Identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;
- III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 09)

**Art. 26.** Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 23, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil.

**Art. 27.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União

**CAPÍTULO X**  
**DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 28.** - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO XI**  
**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 29.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

**CAPÍTULO XII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 30.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 10)

Art. 31. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 11)

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 32.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO XIV**

**DOS NOVOS PROJETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 12)

**Art. 33.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO XV**

**DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 34.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

**CAPÍTULO XVI**

**DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 35.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XVII**

**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 36.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 13)

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 37.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 38.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 39.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 14)

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 40.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XVIII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 41.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 43.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 15)

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 46.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 16)

§ 4º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 5º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 47.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 48.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 49.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Julho de 2023.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 50.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

(Fls 17)

adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 51.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 52.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 53.** As leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e leis Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

§ 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, considerando-se alteradas as leis de que trata o “caput” deste artigo, com o objetivo de fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

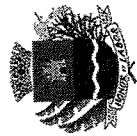
§ 2º Fica o Executivo autorizado a promover as adequações nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta lei e nas leis de que trata o “caput” deste artigo, com a finalidade de fomentar o programa instituído no parágrafo anterior.

§ 3º Para garantir a preservação e permanência do atendimento ao programa instituído no § 1º deste artigo, o Chefe do Executivo deverá regulamentá-lo por Decreto em até 60 (sessenta dias) após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexo de Metas Fiscais  
**Metas Anuais**

Exercício de 2024

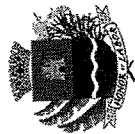
R\$ 1,00

Especificação	2024			2025			2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	53.471.048,00	51.345.350,49	0,0000	100,4053	55.609.880,00	51.345.341,33	0,0000	96,5436	57.834.280,00	51.345.345,59	0,0000	92,8304
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>51.856.889,00</b>	<b>49.795.361,05</b>	<b>0,0000</b>	<b>97,3743</b>	<b>53.931.164,00</b>	<b>49.795.360,54</b>	<b>0,0000</b>	<b>93,6292</b>	<b>56.088.411,00</b>	<b>49.795.360,93</b>	<b>0,0000</b>	<b>90,0280</b>
Despesa total	50.797.495,60	48.778.082,97	0,0000	95,3850	52.829.386,00	48.778.074,26	0,0000	91,7164	54.942.566,00	48.778.078,31	0,0000	88,1888
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>50.727.605,60</b>	<b>48.710.971,38</b>	<b>0,0000</b>	<b>95,2538</b>	<b>52.756.709,00</b>	<b>48.710.970,62</b>	<b>0,0000</b>	<b>91,5902</b>	<b>54.866.978,00</b>	<b>48.710.971,19</b>	<b>0,0000</b>	<b>88,0675</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.129.283,40</b>	<b>1.084.389,67</b>	<b>0,0000</b>	<b>2,1205</b>	<b>1.174.455,00</b>	<b>1.084.389,92</b>	<b>0,0000</b>	<b>2,0390</b>	<b>1.221.433,00</b>	<b>1.084.389,74</b>	<b>0,0000</b>	<b>1,9605</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>2.673.552,40</b>	<b>2.567.267,52</b>	<b>0,0000</b>	<b>5,0203</b>	<b>2.780.494,00</b>	<b>2.567.267,07</b>	<b>0,0000</b>	<b>4,8272</b>	<b>2.891.714,00</b>	<b>2.567.267,28</b>	<b>0,0000</b>	<b>4,6415</b>
Dívida pública consolidada	1.217.699,64	1.169.290,99	0,0000	2,2865	1.266.407,62	1.169.290,99	0,0000	2,1986	1.317.063,92	1.169.290,98	0,0000	2,1140
Dívida consolidada líquida	1.125.259,00	1.080.525,25	0,0000	2,1130	1.170.269,36	1.080.525,25	0,0000	2,0317	1.217.080,13	1.080.525,25	0,0000	1,9535

Fonte: BACEN - BOLETIM FOCUS

**Nota:** O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2024	2025	2026
<b>Variáveis Macroeconômicas</b>			
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,1400		4,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	53.255.197,00	55.385.405,00	57.600.820,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita total	38.585.600,00	0,0000	70,5449	59.109.747,43	0,0000	108,0685	20.524.147,43	53,19
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>38.505.600,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>70,3986</b>	<b>59.102.634,24</b>	<b>0,0000</b>	<b>108,0555</b>	<b>20.597.034,24</b>	<b>53,49</b>
Despesa total	38.585.600,00	0,0000	70,5449	57.024.256,75	0,0000	104,2557	18.438.656,75	47,79
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>38.515.600,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>70,4169</b>	<b>56.537.637,67</b>	<b>0,0000</b>	<b>103,3660</b>	<b>18.022.037,67</b>	<b>46,79</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>-10.000,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>-0,0183</b>	<b>2.564.996,57</b>	<b>0,0000</b>	<b>4,6895</b>	<b>2.574.996,57</b>	<b>-25,749,97</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>1.060.417,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>1,9387</b>	<b>2.085.490,68</b>	<b>0,0000</b>	<b>3,8128</b>	<b>1.025.073,68</b>	<b>96,67</b>
Dívida pública consolidada	1.425.130,00	0,0000	2,6055	1.169.291,00	0,0000	2,1378	-255.839,00	-17,95
Dívida consolidada líquida	1.899.685,00	0,0000	3,4731	1.125.259,00	0,0000	2,0573	-774.426,00	-40,77

Fonte: BACEN - BOLETIM FOCUS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)

Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)

2022

2022

5,79

54.696.543,91



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

## Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026				
			%	%	%	%				
Receita total	37.280.833,00	38.585.600,00	3,50	50.183.081,00	53.471.048,00	6,55	55.609.880,00	4,00	57.834.280,00	4,00
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>37.138.833,00</b>	<b>38.505.600,00</b>	<b>3,68</b>	<b>50.048.081,00</b>	<b>51.856.889,00</b>	<b>3,61</b>	<b>53.931.164,00</b>	<b>4,00</b>	<b>56.088.411,00</b>	<b>4,00</b>
Despesa total	35.541.765,00	38.585.600,00	8,56	50.183.081,00	50.797.495,60	1,22	52.829.386,00	4,00	54.942.566,00	4,00
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>35.456.765,00</b>	<b>38.515.600,00</b>	<b>8,63</b>	<b>50.079.081,00</b>	<b>50.727.605,60</b>	<b>1,30</b>	<b>52.756.709,00</b>	<b>4,00</b>	<b>54.866.978,00</b>	<b>4,00</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.682.068,00</b>	<b>-10.000,00</b>	<b>-100,59</b>	<b>-31.000,00</b>	<b>1.129.283,40</b>	<b>-3.742,85</b>	<b>1.174.455,00</b>	<b>4,00</b>	<b>1.221.433,00</b>	<b>4,00</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>1.739.068,00</b>	<b>1.060.417,00</b>	<b>-39,02</b>	<b>0,00</b>	<b>2.673.552,40</b>	<b>100,00</b>	<b>2.780.494,00</b>	<b>4,00</b>	<b>2.891.714,00</b>	<b>4,00</b>
Dívida pública consolidada	0,00	1.425.130,00	100,00	0,00	1.217.699,64	100,00	1.266.407,62	4,00	1.317.063,92	4,00
Dívida consolidada líquida	0,00	1.899.685,00	100,00	0,00	1.125.259,00	100,00	1.170.269,36	4,00	1.217.080,13	4,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026				
			%	%	%	%				
Receita total	41.809.700,76	40.904.594,56	-2,16	50.183.081,00	51.345.350,49	2,32	51.345.341,33	0,00	51.345.345,59	0,00
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>41.650.450,63</b>	<b>40.819.786,56</b>	<b>-1,99</b>	<b>50.048.081,00</b>	<b>49.795.361,05</b>	<b>-0,50</b>	<b>49.795.360,54</b>	<b>0,00</b>	<b>49.795.360,93</b>	<b>0,00</b>
Despesa total	39.859.371,15	40.904.594,56	2,62	50.183.081,00	48.778.082,97	-2,80	48.778.074,26	0,00	48.778.078,31	0,00
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>39.764.045,37</b>	<b>40.830.387,56</b>	<b>2,68</b>	<b>50.079.081,00</b>	<b>48.710.971,38</b>	<b>-2,73</b>	<b>48.710.970,62</b>	<b>0,00</b>	<b>48.710.971,19</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.886.405,26</b>	<b>-10.601,00</b>	<b>-100,56</b>	<b>-31.000,00</b>	<b>1.084.389,67</b>	<b>-3.598,03</b>	<b>1.084.389,92</b>	<b>0,00</b>	<b>1.084.389,74</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>1.950.329,62</b>	<b>1.124.148,06</b>	<b>-42,36</b>	<b>0,00</b>	<b>2.567.267,52</b>	<b>100,00</b>	<b>2.567.267,07</b>	<b>0,00</b>	<b>2.567.267,28</b>	<b>0,00</b>
Dívida pública consolidada	0,00	1.510.780,31	100,00	0,00	1.169.290,99	100,00	1.169.290,99	0,00	1.169.290,98	0,00
Dívida consolidada líquida	0,00	2.013.856,07	100,00	0,00	1.080.525,25	100,00	1.080.525,25	0,00	1.080.525,25	0,00

Fonte: BACEN - BOLETIM FOCUS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	10,06	5,79	6,01	4,14	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	43.752.225,92	54.696.543,91	51.138.081,00	53.255.197,00	55.385.405,00	57.600.820,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	22.362.918,33	24,45	22.362.918,33	29,25	22.362.918,33	28,51
Reservas	23.375.508,51	25,55	15.868.801,61	20,75	16.851.670,63	21,49
Resultado Acumulado	45.738.426,84	50,00	38.231.719,94	50,00	39.214.588,96	50,00
<b>Total</b>	<b>91.476.853,68</b>	<b>100,00</b>	<b>76.463.439,88</b>	<b>100,00</b>	<b>78.429.177,92</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço

**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	4.060,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	4.060,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	4.060,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: NÃO POSSUI RGPS - BALANÇO





**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

Exercício de 2024

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU-Imp. Predial Territorial Urbano	Tributário	Desc. p/ Pagto a Vista	60.930,22	63.367,44	65.903,12	Crescimento Vegetativo da Arrecadação do Município
<b>Total</b>			<b>60.930,22</b>	<b>63.367,44</b>	<b>65.903,12</b>	

Fonte: As previsões de Renúncia de Receitas estão contidas nas projeções de Receitas Orçamentárias dos exerc. demonstrados, considerando valores concedidos anteriores corresp. desconto p/pagto a vista



**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Riscos Fiscais  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

Exercício de 2024

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Contingenciamento de Despesas	300.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Contingenciamento de Despesas	300.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>600.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>600.000,00</b>

Fonte: Departamento Contábil - 26/04/2023



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	8.551.967,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.219.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.332.967,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.332.967,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.332.967,00

Fonte: Projeções de Receitas e Despesas do Município conforme comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, em valores correntes.



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO	
<b>Objetivo:</b> Modernizar a estrutura da Câmara Municipal, bem como exercer com eficiência as funções típicas do Poder Legislativo.	<b>Justificativa:</b> Realização de sessões ordinárias, de sessões extraordinárias e solenes e reuniões das comissões; elaboração ou recebimento, discussão e votação das leis, julgamento das contas anuais do prefeito, fiscalização dos atos executivos, instalando-se CPI, quando for o caso.

<b>Custo Estimado para o Programa "0101 - AÇÃO LEGISLATIVA"</b>	2.686.048,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0101 - AÇÃO LEGISLATIVA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Reforma e ampliação	Percentual	0,0000
000003 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
<b>Objetivo:</b> Modernizar a estrutura do Gabinete do Prefeito, bem como atender com eficiência os serviços básicos administrativos da unidade.	<b>Justificativa:</b> Há necessidade da modernização da estrutura deste departamento, com aquisição de novos equipamentos, visando melhores condições de trabalho e atendimento, bem como sua manutenção continuada.

<b>Custo Estimado para o Programa "0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO"</b>	2.930.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000003 - Eventos municipais	Percentual	25,0000

<b>Programa:</b> 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Objetivo:</b> Modernizar a estrutura do Departamento de administração	<b>Justificativa:</b> Prestar melhor atendimento a população e aos funcionários públicos

<b>Custo Estimado para o Programa "0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"</b>	2.580.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000003 - Aquisição de veículo	Unidade	0,0000
000004 - Reforma e ampliação	Percentual	25,0000



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0104 - JURIDICO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.03 - DEPARTAMENTO JURIDICO	
<b>Objetivo:</b> Assessorar a administração municipal nos assuntos de ordem jurídica.	<b>Justificativa:</b> Adequar instalações e pessoal visando modernizar e buscar melhores serviços.

**Custo Estimado para o Programa "0104 - JURIDICO GERAL"** 1.318.000,00

Indicadores do Programa "0104 - JURIDICO GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000002 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000

<b>Programa:</b> 0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.04 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
<b>Objetivo:</b> Aprimoramento dos serviços e manutenção do departamento.	<b>Justificativa:</b> Constante busca pela excelência nos serviços prestados.

**Custo Estimado para o Programa "0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO"** 440.000,00

Indicadores do Programa "0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.05 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
<b>Objetivo:</b> Modernizar a estrutura do departamento visando melhorar atendimento a população.	<b>Justificativa:</b> Há necessidade de modernização da estrutura deste departamento, com aquisição de novos equipamentos, treinamento de pessoal entre outros

**Custo Estimado para o Programa "0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS"** 3.245.000,00

Indicadores do Programa "0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000003 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000004 - Manutenção continuada	MESES	12,0000



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.06 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Objetivo:</b> Assistir a população mais carente do município nas suas necessidades sociais básicas.	<b>Justificativa:</b> A carencia da população mais pobre por serviços de assistência social

<b>Custo Estimado para o Programa "0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL"</b>	1.746.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000003 - Aquisição de veículos	Unidade	0,0000
000004 - Construção de prédio	Percentual	0,0000

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Objetivo:</b> Assistir a população mais carente do município, manutenção do convênio com o estado e a união	<b>Justificativa:</b> A carencia da população mais pobre por serviços de assistência social.

<b>Custo Estimado para o Programa "0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS"</b>	899.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	
<b>Objetivo:</b> Dar bom atendimento das unidades básicas de saúde, visando o controle de doenças com fornecimento de medicamentos e acompanhamento de profissionais competentes.	<b>Justificativa:</b> Atendimento à saúde e as necessidades básicas da população.

<b>Custo Estimado para o Programa "0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"</b>	13.000.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000002 - Aquisição de veículos	Unidade	1,0000
000003 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000004 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000005 - Ampliação e reforma de unidade de saúde	Percentual	25,0000
000006 - Aquisição de ambulância	Unidade	0,0000

**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b>	<b>0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)		
<b>Objetivo:</b>	Manutenção do convênio da vigilância sanitária.	<b>Justificativa:</b>	Manter o convênio com a vigilância.

<b>Custo Estimado para o Programa "0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA"</b>	22.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b>	<b>0112 - MAMUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)		
<b>Objetivo:</b>	Manutenção do convênio da vigilância epidemiológica	<b>Justificativa:</b>	Manter o convênio co ma vigilância

<b>Custo Estimado para o Programa "0112 - MAMUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA"</b>	15.000,00
--	-----------

Indicadores do Programa "0112 - MAMUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b>	<b>0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.12 - MERENDA ESCOLAR		
<b>Objetivo:</b>	Oferecer merenda escolar de qualidade aos estudantes.	<b>Justificativa:</b>	Complementar as necessidades diárias dos alunos, contribuindo para uma boa aprendizagem e bons habitos alimentares.

<b>Custo Estimado para o Programa "0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"</b>	1.218.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.13 - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Objetivo:</b> Ampliar e manter os equipamentos públicos escolares, visando atender as novas demandas em educação no município, bem como a manutenção continuada do departamento.	<b>Justificativa:</b> Dar melhores condições de educação aos professores e estudantes do município.

<b>Custo Estimado para o Programa "0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%"</b>	3.455.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000002 - Reforma e ampliação de escolas	Percentual	0,0000
000003 - Aquisição de equipamentos	Percentual	0,0000
000004 - Aquisição de Imóveis	un	0,0000
000005 - Construção de Unidade Escolar	percentual	0,0000

<b>Programa:</b> 0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.14 - ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	
<b>Objetivo:</b> Ampliar e manter as atividades de educação vinculadas.	<b>Justificativa:</b> Dar melhores condições de educação aos professores e estudantes do município

<b>Custo Estimado para o Programa "0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE"</b>	1.100.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.15 - ENSINO INFANTIL CRECHE	
<b>Objetivo:</b> Ampliar e manter os equipamentos públicos escolares, visando atender as novas demandas em educação no município, bem como a manutenção continuada do departamento.	<b>Justificativa:</b> Dar melhores condições de educação aos professores e estudantes do município.

<b>Custo Estimado para o Programa "0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%"</b>	355.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000002 - Reform, adaptação e ampliação de escolas	Percentual	0,0000
000004 - Manutenção continuada	MESES	12,0000





# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)	
<b>Un. Resp.:</b> 02.16 - TRANSPORTE DE ALUNOS		
<b>Objetivo:</b> Manter o transporte escolar.	<b>Justificativa:</b> Manter o programa de transporte escolar no município, visando o atendimento de 100% dos alunos matriculados.	

<b>Custo Estimado para o Programa "0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL"</b>	3.685.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)	
<b>Un. Resp.:</b> 02.16 - TRANSPORTE DE ALUNOS		
<b>Objetivo:</b> Manter o transporte escolar.	<b>Justificativa:</b> Manter o programa de transporte escolar no município, visando o atendimento de 100% dos alunos matriculados.	

<b>Custo Estimado para o Programa "0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO"</b>	500,00
--	--------

Indicadores do Programa "0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)	
<b>Un. Resp.:</b> 02.16 - TRANSPORTE DE ALUNOS		
<b>Objetivo:</b> Manter o transporte escolar.	<b>Justificativa:</b> Manter o programa de transporte escolar do município, visando o atendimento de 100% dos alunos matriculados.	

<b>Custo Estimado para o Programa "0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL"</b>	500,00
---	--------

Indicadores do Programa "0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)	
<b>Un. Resp.:</b> 02.17 - ENSINO SUPERIOR		
<b>Objetivo:</b> Ampliar os conhecimentos através do ensino superior.	<b>Justificativa:</b> Capacitar os jovens para ter maior acesso ao mercado de trabalho	

<b>Custo Estimado para o Programa "0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR"</b>	210.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

## Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.18 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Objetivo:</b> Adequar e manter instalações, manter e capacitar servidores da unidade.	<b>Justificativa:</b> Restaurar as instalações, adquirir equipamentos para modernização, capacitar servidores para melhorar as condições da rede municipal de ensino.

**Custo Estimado para o Programa "0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL"** 6.236.000,00

Indicadores do Programa "0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000002 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000003 - Reforma e ampliação de unidade escolar	Unidade	1,0000

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.19 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
<b>Objetivo:</b> Manutenção e modernização da unidade.	<b>Justificativa:</b> Proporcionar ensino infantil de qualidade, bem como a aquisição de material para modernização e manutenção da unidade.

**Custo Estimado para o Programa "0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL"** 1.864.000,00

Indicadores do Programa "0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000003 - Aquisição de veículo	Unidade	1,0000
000004 - Reforma e ampliação	Percentual	25,0000
000005 - Construção de prédio	Percentual	25,0000

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.21 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Objetivo:</b> Executar obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em áreas desprovidas. Melhorar a iluminação pública, reurbanizar pontos da cidade, firmar convênio para construção de casas populares.	<b>Justificativa:</b> Aumentar a área com infra-estrutura, possibilitando melhores condições de vida aos munícipes;

**Custo Estimado para o Programa "0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS"** 5.800.000,00

Indicadores do Programa "0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Iluminação de ruas, praças e vias públicas	Percentual	25,0000
000002 - Construção do velório, ossário e reforma do cemitério	Percentual	25,0000
000003 - Reurbanização do centro, ruas, praças e jardins	Percentual	25,0000
000004 - Construção do novo aterro sanitário	Percentual	0,0000
000005 - Aquisição de terrenos para casas populares	Percentual	25,0000
000006 - Pavimentação de ruas	Percentual	25,0000
000007 - Reforma e ampliação da rodoviária	Percentual	25,0000
000008 - Reforma e ampliação do arquivo municipal	Unidade	0,0000
000009 - Aquisição de veículo departamento de obras	Percentual	25,0000
000010 - Ampliação do departamento de obras	Percentual	25,0000
000011 - Construção do almoxarifado	percentual	10,0000
000012 - Drenagem de Vias Públicas	un	0,0000
000013 - Aquisição de Material e Equipamento Permanente Obras		

**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.22 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
<b>Objetivo:</b> Promover a agricultura no âmbito municipal, dando atendimento aos produtores rurais e a manutenção dos serviços do departamento de agricultura e abastecimento	<b>Justificativa:</b> Manter o convênio com SEAA e constante manutenção da unidade

<b>Custo Estimado para o Programa "0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO"</b>	340.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000

<b>Programa:</b> 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.23 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
<b>Objetivo:</b> Manutenção e modernização da unidade.	<b>Justificativa:</b> Adquirir e manter equipamentos adequados para adequar as práticas esportivas e manutenção da unidade.

<b>Custo Estimado para o Programa "0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER"</b>	236.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000
000003 - Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações	percentual	0,0000

<b>Programa:</b> 0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.20 - CULTURA E TURISMO	
<b>Objetivo:</b> Manutenção e modernização da unidade	<b>Justificativa:</b> Proporcionar e incentivar atividades culturais e turísticas á população, bem como a aquisição de material para modernização e manutenção da unidade

<b>Custo Estimado para o Programa "0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO"</b>	90.000,00
--	-----------

Indicadores do Programa "0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aquisição de equipamentos	Percentual	25,0000
000002 - Manutenção continuada	MESES	12,0000



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	Inclusão
<b>Ação:</b> 1002 - Aquisição de Equipamentos para Câmara	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> equipamentos	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "equipamentos" medida em "Unidade"</b>	37,5000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	35.000,00

<b>Programa:</b> 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	Inclusão
<b>Ação:</b> 2001 - Manutenção da Câmara Municipal	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção continuada	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção continuada" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	2.651.048,00

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2002 - Aquisição de Equipamentos Gabinete	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	33.000,00

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção continuada	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	
<b>Meta física relativa a "Manutenção continuada" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.737.500,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2004 - Eventos Municipais	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Realização de eventos publicos	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	
<b>Meta física relativa a "Realização de eventos publicos" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.130.000,00

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2005 - Aquisição de Equipamentos Fundo Social	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	5.500,00

<b>Programa:</b> 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2006 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção continuada	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	
<b>Meta física relativa a "Manutenção continuada" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	24.000,00

<b>Programa:</b> 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 2011 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Administração	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	42.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 2012 - Manutenção do Departamento de Administração	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	2.518.000,00

<b>Programa:</b> 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 3013 - Obras e Instalações	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b> atendimento ao administrativo Municipal	
<b>Produto:</b> ampliação e reforma do paço e anexo	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Meta física relativa a "ampliação e reforma do paço e anexo" medida em "percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	20.000,00

<b>Programa:</b> 0104 - JURIDICO GERAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 2014 - Manutenção do Departamento Jurídico	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.03.01 - JURIDICO GERAL	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.303.000,00

<b>Programa:</b> 0104 - JURIDICO GERAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 3002 - Aquisição de Equipamentos Departamento Jurídico	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.03.01 - JURIDICO GERAL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	15.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2016 - Manutenção do Departamento de Compras	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b> 02.04.01 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	425.000,00

<b>Programa:</b> 0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Inclusão
<b>Ação:</b> 3001 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Compras	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b> 02.04.01 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	15.000,00

<b>Programa:</b> 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2018 - Manutenção do Departamento de Contabilidade	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b> 02.05.01 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	2.151.000,00

<b>Programa:</b> 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2019 - Reserva de Contingência	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Reservas provisionadas	
<b>Função:</b> 04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b> 02.05.01 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	
<b>Meta física relativa a "Reservas provisionadas" medida em "Percentual"</b>	26,5000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.077.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS		Inclusão
<b>Ação:</b> 3000 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Contabilidade		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - CONTABILIDADE E FINANÇAS	25,0000
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>		17,000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2021 - Manutenção do Conselho Tutelar		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Assistência garantida	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Assistência garantida" medida em "MESES"</b>		175.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2023 - Manutenção do CMDCA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Assistência garantida	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Assistência garantida" medida em "MESES"</b>		7.500,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2025 - Manutenção do Departamento de Assistência Social		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Assistência garantida	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Assistência garantida" medida em "MESES"</b>		1.563.500,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		





# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2026 - Assistência ao Idoso CCI	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	54.500,00

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2027 - Assistência a Criança e Adolescente	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Assistência garantida	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Assistência garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	200.000,00

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2028 - Assistência ao Portador de Deficiência Física APAE	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Assistência garantida	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Assistência garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	38.000,00

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2029 - Aquisição de Equipamentos Fundo de Assistência Social	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	15,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	13.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2030 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	545.500,00

<b>Programa:</b> 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS	Inclusão
<b>Ação:</b> 2073 - Casa de Acolhimento de Mulheres RVR	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Assistência Garantida	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b> 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
<b>Meta física relativa a "Assistencia Garantida" medida em "porcentagem"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	48.000,00

<b>Programa:</b> 0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Inclusão
<b>Ação:</b> 2032 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Saúde	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b> 02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	65,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	60.000,00

<b>Programa:</b> 0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Inclusão
<b>Ação:</b> 2033 - Manutenção do Departamento de Saúde	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b> 02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	12.940.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Inclusão
<b>Ação:</b> 2035 - Aquisição de Equipamentos Vigilância Sanitária	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária
<b>Un. Exec.</b> 02.10.01 - VIGILANCIA SANITÁRIA	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	33,3400
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	5.300,00

<b>Programa:</b> 0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Inclusão
<b>Ação:</b> 2036 - Manutenção do Departamento Vigilância Sanitária	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária
<b>Un. Exec.</b> 02.10.01 - VIGILANCIA SANITÁRIA	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	16.700,00

<b>Programa:</b> 0112 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Inclusão
<b>Ação:</b> 2037 - Aquisição de Equipamentos Vigilância Epidemiológica	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica
<b>Un. Exec.</b> 02.11.01 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	33,3400
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.000,00

<b>Programa:</b> 0112 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Inclusão
<b>Ação:</b> 2038 - Manutenção do Departamento de Vigilância Epidemiológica	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica
<b>Un. Exec.</b> 02.11.01 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	14.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Inclusão
<b>Ação:</b> 2039 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Tesouro		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividades garantidas	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>		285.200,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Inclusão
<b>Ação:</b> 2040 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Estadual		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividades garantidas	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>		638.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Inclusão
<b>Ação:</b> 2041 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Federal		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividades garantidas	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>		141.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Inclusão
<b>Ação:</b> 2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd.- Estadual		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividades garantidas	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>		42.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2043 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd. - Federal	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b> 02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	21.300,00

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2044 - Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Pré-Escola - Federal	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b> 02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	53.000,00

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2045 - Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Creche - Federal	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b> 02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	36.500,00

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2046 - Manutenção da Merenda Escolar EJA - Estadual	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b> 02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	500,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2047 - Manutenção da Merenda Escolar EJA - Federal	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b> 02.12.01 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	500,00

<b>Programa:</b> 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	Inclusão
<b>Ação:</b> 1186 - Aquisição de Veículo Educação	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Veículo Adquirido	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.13.01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Veículo Adquirido" medida em "Unidade"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.000,00

<b>Programa:</b> 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	Inclusão
<b>Ação:</b> 2048 - Assist. a Criança Port. Def. Física Ens. Fundamental 25%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.13.01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	52.700,00

<b>Programa:</b> 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	Inclusão
<b>Ação:</b> 2049 - Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental 25%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.13.01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	29,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	25.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	Inclusão
<b>Ação:</b> 2050 - Manutenção do Ensino Fundamental 25%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.13.01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	3.376.300,00

<b>Programa:</b> 0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	Inclusão
<b>Ação:</b> 2051 - Manutenção do Ensino Fundamental QUESE	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.14.01 - ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.099.000,00

<b>Programa:</b> 0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	Inclusão
<b>Ação:</b> 3014 - Aquisição de Equipamentos Educação - QESE	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b> Atendimento ao Ensino Municipal	
<b>Produto:</b> Equipamentos	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.14.01 - ENSINO FUNDAMENTAL QUESE	
<b>Meta física relativa a "Equipamentos" medida em "Unidade"</b>	20,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	1.000,00

<b>Programa:</b> 0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%	Inclusão
<b>Ação:</b> 2052 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche 25%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b> 02.15.01 - ENSINO INFANTIL CRECHE	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	355.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2053 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Estadual	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.16.01 - TRANSPORTE DE ALUNOS	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	3.585.000,00

<b>Programa:</b> 0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2054 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Federal	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.16.01 - TRANSPORTE DE ALUNOS	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	100.000,00

<b>Programa:</b> 0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2055 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Médio - Federal	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 362 - Ensino Médio
<b>Un. Exec.</b> 02.16.01 - TRANSPORTE DE ALUNOS	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	500,00

<b>Programa:</b> 0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2056 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Infantil - Federal	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b> 02.16.01 - TRANSPORTE DE ALUNOS	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	500,00





# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Inclusão
<b>Ação:</b> 2065 - Manutenção do Ensino Superior	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade Garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 364 - Ensino Superior
<b>Un. Exec.</b> 02.17.01 - ENSINO SUPERIOR	
<b>Meta física relativa a "Atividade Garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	210.000,00

<b>Programa:</b> 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 2057 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.18.01 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	5.336.000,00

<b>Programa:</b> 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 2059 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.18.01 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	800.000,00

<b>Programa:</b> 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL	Inclusão
<b>Ação:</b> 3004 - Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental FUNDEB	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b> 02.18.01 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	100.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2060 - Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 60%		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividade garantida	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.19.01 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>		715.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2062 - Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 40%		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividade garantida	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.19.01 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>		835.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2064 - Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 60%		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividade garantida	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.19.01 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL	12,0000
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>		259.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL		Inclusão
<b>Ação:</b> 2072 - Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 40%		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Atividade garantida	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.18.01 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	25,0000
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>		45.000,00
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL	Inclusão
<b>Ação:</b> 3005 - Aquisição de Equipamentos Ensino Infantil FUNDEB	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b> 02.19.01 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1019 - Iluminação Pública de Ruas do Município	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Edificação pública	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Edificação pública" medida em "Percentual"</b>	28,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	30.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1020 - Pavimentação de Ruas	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Ruas pavimentadas	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Ruas pavimentadas" medida em "Percentual"</b>	20,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	120.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1025 - Reurbanização e Construção de Praças	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Praças construídas e reurbanizadas	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Praças construídas e reurbanizadas" medida em "Percentual"</b>	75,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

## Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1026 - Aquisição de Veículo Departamento de Obras	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Veículo Adquirido	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Veículo Adquirido" medida em "Unidade"</b>	31,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	5.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1027 - Ampliação do Departamento de Obras	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Prédio público ampliado	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Prédio público ampliado" medida em "Percentual"</b>	100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1028 - Construção do Almoarifado	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Almoarifado construído	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Almoarifado construído" medida em "Percentual"</b>	75,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00

<b>Programa:</b> 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Inclusão
<b>Ação:</b> 1029 - Revitalização do Centro da Cidade	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Centro da cidade revitalizado	
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b> 02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "Centro da cidade revitalizado" medida em "Percentual"</b>	80,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b>	<b>0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>		Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b>	<b>1030 - Drenagem de Vias Públicas</b>		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	obra drenagem		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b>	02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Meta física relativa a "obra drenagem" medida em "percentual"</b>			10,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			25.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>		Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2066 - Manutenção do Departamento Obras e Serviços</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	Atividade garantida		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos
<b>Un. Exec.</b>	02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>			12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			5.570.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>		Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b>	<b>3012 - Reforma do Terminal Rodoviário</b>		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	Obras		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b>	02.21.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Meta física relativa a "Obras" medida em "%"</b>			25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2068 - Manutenção do Departamento de Agricultura</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	Atividade garantida		
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural
<b>Un. Exec.</b>	02.22.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>			12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			329.900,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2069 - Manutenção do Prog. Agricultura SENAR/Patrolha Agrícola	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividade garantida	
<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural
<b>Un. Exec.</b> 02.22.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
<b>Meta física relativa a "Atividade garantida" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	100,00

<b>Programa:</b> 0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 3006 - Aquisição de Equipamentos Agricultura	
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b> 605 - Abastecimento
<b>Un. Exec.</b> 02.22.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00

<b>Programa:</b> 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 2010 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b> 02.23.01 - ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	226.000,00

<b>Programa:</b> 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	Inclusão ✓ Alteração
<b>Ação:</b> 3007 - Aquisição de Equipamentos Esporte e Lazer	
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b> 02.23.01 - ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	10.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	Inclusão
<b>Ação:</b> 3015 - Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Projeto	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações	
<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b> 02.23.01 - ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações" medida em "percentual"</b>	0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	0,00

<b>Programa:</b> 0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2007 - Aquisição de Equipamentos Cultura e Turismo	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Manutenção do permanente atualizado	
<b>Função:</b> 13 - Cultura	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural
<b>Un. Exec.</b> 02.20.01 - CULTURA E TURISMO	
<b>Meta física relativa a "Manutenção do permanente atualizado" medida em "Percentual"</b>	15,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	5.300,00

<b>Programa:</b> 0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO	Inclusão
<b>Ação:</b> 2008 - Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	✓ Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b>	
<b>Produto:</b> Atividades garantidas	
<b>Função:</b> 13 - Cultura	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural
<b>Un. Exec.</b> 02.20.01 - CULTURA E TURISMO	
<b>Meta física relativa a "Atividades garantidas" medida em "MESES"</b>	12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	84.700,00

**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas na LDO

Exercício de 2024

Programa: 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
1002 - Aquisição de Equipamentos para Câmara	01.01.01	01.031	35.000,00	
2001 - Manutenção da Câmara Municipal	01.01.01	01.031	2.651.048,00	
<b>Total do Programa 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>			<b>2.686.048,00</b>	

Programa: 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2002 - Aquisição de Equipamentos Gabinete	02.01.01	04.122	33.000,00	
2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.01.01	04.122	1.737.500,00	
2004 - Eventos Municipais	02.01.01	04.122	1.130.000,00	
2005 - Aquisição de Equipamentos Fundo Social	02.01.01	04.122	5.500,00	
2006 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	02.01.01	04.122	24.000,00	
<b>Total do Programa 0102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>2.930.000,00</b>	

Programa: 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2011 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Administração	02.02.01	04.122	42.000,00	
2012 - Manutenção do Departamento de Administração	02.02.01	04.122	2.518.000,00	
3013 - Obras e Instalações	02.02.01	04.122	20.000,00	
<b>Total do Programa 0103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>2.580.000,00</b>	

Programa: 0104 - JURIDICO GERAL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2014 - Manutenção do Departamento Jurídico	02.03.01	04.122	1.303.000,00	
3002 - Aquisição de Equipamentos Departamento Jurídico	02.03.01	04.122	15.000,00	
<b>Total do Programa 0104 - JURIDICO GERAL</b>			<b>1.318.000,00</b>	

Programa: 0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2016 - Manutenção do Departamento de Compras	02.04.01	04.123	425.000,00	
3001 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Compras	02.04.01	04.122	15.000,00	
<b>Total do Programa 0105 - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>			<b>440.000,00</b>	

Programa: 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2018 - Manutenção do Departamento de Contabilidade	02.05.01	04.123	2.151.000,00	
2019 - Reserva de Contingência	02.05.01	04.123	1.077.000,00	
3000 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Contabilidade	02.05.01	04.123	17.000,00	
<b>Total do Programa 0106 - CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>			<b>3.245.000,00</b>	

Programa: 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2021 - Manutenção do Conselho Tutelar	02.06.01	08.243	175.000,00	
2023 - Manutenção do CMDCA	02.06.01	08.243	7.500,00	
2025 - Manutenção do Departamento de Assistência Social	02.06.01	08.244	1.563.500,00	
<b>Total do Programa 0107 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>1.746.000,00</b>	

Programa: 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2026 - Assistência ao Idoso CCI	02.07.01	08.241	54.500,00	
2027 - Assistência a Criança e Adolescente	02.07.01	08.243	200.000,00	
2028 - Assistência ao Portador de Deficiência Física APAE	02.07.01	08.242	38.000,00	
2029 - Aquisição de Equipamentos Fundo de Assistência Social	02.07.01	08.244	13.000,00	
2030 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	02.07.01	08.244	545.500,00	
2073 - Casa de Acolhimento de Mulheres RVR	02.07.01	08.244	48.000,00	
<b>Total do Programa 0108 - MANUTENÇÃO DO FMAS</b>			<b>899.000,00</b>	



**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas na LDO

Exercício de 2024

Programa: 0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2032 - Aquisição de Equipamentos Departamento de Saúde	02.08.01	10.301	60.000,00
2033 - Manutenção do Departamento de Saúde	02.08.01	10.301	12.940.000,00
<b>Total do Programa 0109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>13.000.000,00</b>

Programa: 0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2035 - Aquisição de Equipamentos Vigilância Sanitária	02.10.01	10.304	5.300,00
2036 - Manutenção do Departamento Vigilância Sanitária	02.10.01	10.304	16.700,00
<b>Total do Programa 0111 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			<b>22.000,00</b>

Programa: 0112 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2037 - Aquisição de Equipamentos Vigilância Epidemiológica	02.11.01	10.305	1.000,00
2038 - Manutenção do Departamento de Vigilância Epidemiológica	02.11.01	10.305	14.000,00
<b>Total do Programa 0112 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>			<b>15.000,00</b>

Programa: 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2039 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Tesouro	02.12.01	10.306	285.200,00
2040 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Estadual	02.12.01	10.306	638.000,00
2041 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Federal	02.12.01	10.306	141.000,00
2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd.- Estadual	02.12.01	10.306	42.000,00
2043 - Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd.- Federal	02.12.01	10.306	21.300,00
2044 - Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Pré-Escola - Federal	02.12.01	10.306	53.000,00
2045 - Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Creche - Federal	02.12.01	10.306	36.500,00
2046 - Manutenção da Merenda Escolar EJA - Estadual	02.12.01	10.306	500,00
2047 - Manutenção da Merenda Escolar EJA - Federal	02.12.01	10.306	500,00
<b>Total do Programa 0113 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			<b>1.218.000,00</b>

Programa: 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
1186 - Aquisição de Veículo Educação	02.13.01	12.361	1.000,00
2048 - Assist. a Criança Port. Def. Física Ens. Fundamental 25%	02.13.01	12.361	52.700,00
2049 - Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental 25%	02.13.01	12.361	25.000,00
2050 - Manutenção do Ensino Fundamental 25%	02.13.01	12.361	3.376.300,00
<b>Total do Programa 0114 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%</b>			<b>3.455.000,00</b>

Programa: 0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2051 - Manutenção do Ensino Fundamental QUESE	02.14.01	12.361	1.099.000,00
3014 - Aquisição de Equipamentos Educação - QUESE	02.14.01	12.361	1.000,00
<b>Total do Programa 0115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE</b>			<b>1.100.000,00</b>

Programa: 0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2052 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche 25%	02.15.01	12.365	355.000,00
<b>Total do Programa 0116 - ENSINO INFANTIL CRECHE 25%</b>			<b>355.000,00</b>

Programa: 0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL			Inclusão
			✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo
2053 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Estadual	02.16.01	12.361	3.585.000,00
2054 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Federal	02.16.01	12.361	100.000,00
<b>Total do Programa 0117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>3.685.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas na LDO

Exercício de 2024

Programa: 0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2055 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Médio - Federal	02.16.01	12.362	500,00	
<b>Total do Programa 0118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO</b>				<b>500,00</b>

Programa: 0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2056 - Manutenção Transporte de Alunos Ens. Infantil - Federal	02.16.01	12.365	500,00	
<b>Total do Programa 0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL</b>				<b>500,00</b>

Programa: 0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2065 - Manutenção do Ensino Superior	02.17.01	12.364	210.000,00	
<b>Total do Programa 0120 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR</b>				<b>210.000,00</b>

Programa: 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2057 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%	02.18.01	12.361	5.336.000,00	
2059 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	02.18.01	12.361	800.000,00	
3004 - Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental FUNDEB	02.18.01	12.361	100.000,00	
<b>Total do Programa 0121 - FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>6.236.000,00</b>

Programa: 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2060 - Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 60%	02.19.01	12.365	715.000,00	
2062 - Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 40%	02.19.01	12.365	835.000,00	
2064 - Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 60%	02.19.01	12.365	259.000,00	
2072 - Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 40%	02.18.01	12.365	45.000,00	
3005 - Aquisição de Equipamentos Ensino Infantil FUNDEB	02.19.01	12.365	10.000,00	
<b>Total do Programa 0122 - FUNDEB/ ENSINO INFANTIL</b>				<b>1.864.000,00</b>

Programa: 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
1019 - Iluminação Pública de Ruas do Município	02.21.01	15.451	30.000,00	
1020 - Pavimentação de Ruas	02.21.01	15.451	120.000,00	
1025 - Reurbanização e Construção de Praças	02.21.01	15.451	10.000,00	
1026 - Aquisição de Veículo Departamento de Obras	02.21.01	15.452	5.000,00	
1027 - Ampliação do Departamento de Obras	02.21.01	15.451	10.000,00	
1028 - Construção do Almoxarifado	02.21.01	15.451	10.000,00	
1029 - Revitalização do Centro da Cidade	02.21.01	15.451	10.000,00	
1030 - Drenagem de Vias Públicas	02.21.01	15.451	25.000,00	
2066 - Manutenção do Departamento Obras e Serviços	02.21.01	15.452	5.570.000,00	
3012 - Reforma do Terminal Rodoviário	02.21.01	15.451	10.000,00	
<b>Total do Programa 0123 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>				<b>5.800.000,00</b>

Programa: 0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2068 - Manutenção do Departamento de Agricultura	02.22.01	20.606	329.900,00	
2069 - Manutenção do Prog. Agricultura SENAR/Patrolha Agrícola	02.22.01	20.606	100,00	
3006 - Aquisição de Equipamentos Agricultura	02.22.01	20.605	10.000,00	
<b>Total do Programa 0124 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>				<b>340.000,00</b>

Programa: 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER				Inclusão
				✓ Alteração
Ação	Un. Exec.	Funcional	Custo	
2010 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	02.23.01	27.812	226.000,00	
3007 - Aquisição de Equipamentos Esporte e Lazer	02.23.01	27.812	10.000,00	
3015 - Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações	02.23.01	27.812	0,00	
<b>Total do Programa 0125 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER</b>				<b>236.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas na LDO

Exercício de 2024

<b>Programa: 0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO</b>				Inclusão
				✓ Alteração
<b>Ação</b>	<b>Un. Exec.</b>	<b>Funcional</b>	<b>Custo</b>	
2007 - Aquisição de Equipamentos Cultura e Turismo	02.20.01	13.392	5.300,00	
2008 - Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	02.20.01	13.392	84.700,00	
<b>Total do Programa 0126 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO</b>			<b>90.000,00</b>	



**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Custo dos Programas e Ações por Unidade Executora

Exercício de 2024

U.E.	Programa/ Ação	Função/ Subfunção	Descrição	Custo
<b>01.01.01</b>			<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>2.686.048,00</b>
<b>01.01.01</b>	<b>0101</b>		<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>	<b>35.000,00</b>
<b>01.01.01</b>	<b>0101.1002</b>		<b>Aquisição de Equipamentos para Câmara</b>	<b>35.000,00</b>
01.01.01	0101.1002	01	Legislativa	35.000,00
01.01.01	0101.1002	01.031	Ação Legislativa	35.000,00
<b>01.01.01</b>	<b>0101.2001</b>		<b>Manutenção da Câmara Municipal</b>	<b>2.651.048,00</b>
01.01.01	0101.2001	01	Legislativa	2.651.048,00
01.01.01	0101.2001	01.031	Ação Legislativa	2.651.048,00
<b>02.01.01</b>			<b>CHEFIA DE GABINETE</b>	<b>2.930.000,00</b>
<b>02.01.01</b>	<b>0102</b>		<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>33.000,00</b>
<b>02.01.01</b>	<b>0102.2002</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Gabinete</b>	<b>33.000,00</b>
02.01.01	0102.2002	04	Administração	33.000,00
02.01.01	0102.2002	04.122	Administração Geral	33.000,00
<b>02.01.01</b>	<b>0102.2003</b>		<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.737.500,00</b>
02.01.01	0102.2003	04	Administração	1.737.500,00
02.01.01	0102.2003	04.122	Administração Geral	1.737.500,00
<b>02.01.01</b>	<b>0102.2004</b>		<b>Eventos Municipais</b>	<b>1.130.000,00</b>
02.01.01	0102.2004	04	Administração	1.130.000,00
02.01.01	0102.2004	04.122	Administração Geral	1.130.000,00
<b>02.01.01</b>	<b>0102.2005</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Fundo Social</b>	<b>5.500,00</b>
02.01.01	0102.2005	04	Administração	5.500,00
02.01.01	0102.2005	04.122	Administração Geral	5.500,00
<b>02.01.01</b>	<b>0102.2006</b>		<b>Manutenção do Fundo Social de Solidariedade</b>	<b>24.000,00</b>
02.01.01	0102.2006	04	Administração	24.000,00
02.01.01	0102.2006	04.122	Administração Geral	24.000,00
<b>02.02.01</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>2.580.000,00</b>
<b>02.02.01</b>	<b>0103</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>42.000,00</b>
<b>02.02.01</b>	<b>0103.2011</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Departamento de Administração</b>	<b>42.000,00</b>
02.02.01	0103.2011	04	Administração	42.000,00
02.02.01	0103.2011	04.122	Administração Geral	42.000,00
<b>02.02.01</b>	<b>0103.2012</b>		<b>Manutenção do Departamento de Administração</b>	<b>2.518.000,00</b>
02.02.01	0103.2012	04	Administração	2.518.000,00
02.02.01	0103.2012	04.122	Administração Geral	2.518.000,00
<b>02.02.01</b>	<b>0103.3013</b>		<b>Obras e Instalações</b>	<b>20.000,00</b>
02.02.01	0103.3013	04	Administração	20.000,00
02.02.01	0103.3013	04.122	Administração Geral	20.000,00
<b>02.03.01</b>			<b>JURIDICO GERAL</b>	<b>1.318.000,00</b>
<b>02.03.01</b>	<b>0104</b>		<b>JURIDICO GERAL</b>	<b>1.303.000,00</b>
<b>02.03.01</b>	<b>0104.2014</b>		<b>Manutenção do Departamento Jurídico</b>	<b>1.303.000,00</b>
02.03.01	0104.2014	04	Administração	1.303.000,00
02.03.01	0104.2014	04.122	Administração Geral	1.303.000,00
<b>02.03.01</b>	<b>0104.3002</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Departamento Jurídico</b>	<b>15.000,00</b>
02.03.01	0104.3002	04	Administração	15.000,00
02.03.01	0104.3002	04.122	Administração Geral	15.000,00
<b>02.04.01</b>			<b>COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>	<b>440.000,00</b>
<b>02.04.01</b>	<b>0105</b>		<b>COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>	<b>425.000,00</b>
<b>02.04.01</b>	<b>0105.2016</b>		<b>Manutenção do Departamento de Compras</b>	<b>425.000,00</b>
02.04.01	0105.2016	04	Administração	425.000,00
02.04.01	0105.2016	04.123	Administração Financeira	425.000,00
<b>02.04.01</b>	<b>0105.3001</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Departamento de Compras</b>	<b>15.000,00</b>
02.04.01	0105.3001	04	Administração	15.000,00
02.04.01	0105.3001	04.122	Administração Geral	15.000,00
<b>02.05.01</b>			<b>CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	<b>3.245.000,00</b>
<b>02.05.01</b>	<b>0106</b>		<b>CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	<b>2.151.000,00</b>
<b>02.05.01</b>	<b>0106.2018</b>		<b>Manutenção do Departamento de Contabilidade</b>	<b>2.151.000,00</b>
02.05.01	0106.2018	04	Administração	2.151.000,00
02.05.01	0106.2018	04.123	Administração Financeira	2.151.000,00
<b>02.05.01</b>	<b>0106.2019</b>		<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.077.000,00</b>
02.05.01	0106.2019	04	Administração	1.077.000,00
02.05.01	0106.2019	04.123	Administração Financeira	1.077.000,00
<b>02.05.01</b>	<b>0106.3000</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Departamento de Contabilidade</b>	<b>17.000,00</b>
02.05.01	0106.3000	04	Administração	17.000,00
02.05.01	0106.3000	04.123	Administração Financeira	17.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Custo dos Programas e Ações por Unidade Executora

Exercício de 2024

U.E.	Programa/ Ação	Função/ Subfunção	Descrição	Custo
<b>02.06.01</b>			<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.746.000,00</b>
<b>02.06.01</b>	<b>0107</b>		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.746.000,00</b>
<b>02.06.01</b>	<b>0107.2021</b>		<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>175.000,00</b>
02.06.01	0107.2021	08	Assistência Social	175.000,00
02.06.01	0107.2021	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00
<b>02.06.01</b>	<b>0107.2023</b>		<b>Manutenção do CMDCA</b>	<b>7.500,00</b>
02.06.01	0107.2023	08	Assistência Social	7.500,00
02.06.01	0107.2023	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	7.500,00
<b>02.06.01</b>	<b>0107.2025</b>		<b>Manutenção do Departamento de Assistência Social</b>	<b>1.563.500,00</b>
02.06.01	0107.2025	08	Assistência Social	1.563.500,00
02.06.01	0107.2025	08.244	Assistência Comunitária	1.563.500,00
<b>02.07.01</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>	<b>899.000,00</b>
<b>02.07.01</b>	<b>0108</b>		<b>MANUTENÇÃO DO FMAS</b>	<b>899.000,00</b>
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2026</b>		<b>Assistência ao Idoso CCI</b>	<b>54.500,00</b>
02.07.01	0108.2026	08	Assistência Social	54.500,00
02.07.01	0108.2026	08.241	Assistência ao Idoso	54.500,00
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2027</b>		<b>Assistência a Criança e Adolescente</b>	<b>200.000,00</b>
02.07.01	0108.2027	08	Assistência Social	200.000,00
02.07.01	0108.2027	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2028</b>		<b>Assistência ao Portador de Deficiência Física APAE</b>	<b>38.000,00</b>
02.07.01	0108.2028	08	Assistência Social	38.000,00
02.07.01	0108.2028	08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	38.000,00
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2029</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Fundo de Assistência Social</b>	<b>13.000,00</b>
02.07.01	0108.2029	08	Assistência Social	13.000,00
02.07.01	0108.2029	08.244	Assistência Comunitária	13.000,00
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2030</b>		<b>Manutenção do Fundo de Assistência Social</b>	<b>545.500,00</b>
02.07.01	0108.2030	08	Assistência Social	545.500,00
02.07.01	0108.2030	08.244	Assistência Comunitária	545.500,00
<b>02.07.01</b>	<b>0108.2073</b>		<b>Casa de Acolhimento de Mulheres RVR</b>	<b>48.000,00</b>
02.07.01	0108.2073	08	Assistência Social	48.000,00
02.07.01	0108.2073	08.244	Assistência Comunitária	48.000,00
<b>02.08.01</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>13.000.000,00</b>
<b>02.08.01</b>	<b>0109</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>13.000.000,00</b>
<b>02.08.01</b>	<b>0109.2032</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Departamento de Saúde</b>	<b>60.000,00</b>
02.08.01	0109.2032	10	Saúde	60.000,00
02.08.01	0109.2032	10.301	Atenção Básica	60.000,00
<b>02.08.01</b>	<b>0109.2033</b>		<b>Manutenção do Departamento de Saúde</b>	<b>12.940.000,00</b>
02.08.01	0109.2033	10	Saúde	12.940.000,00
02.08.01	0109.2033	10.301	Atenção Básica	12.940.000,00
<b>02.10.01</b>			<b>VIGILANCIA SANITÁRIA</b>	<b>22.000,00</b>
<b>02.10.01</b>	<b>0111</b>		<b>MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>22.000,00</b>
<b>02.10.01</b>	<b>0111.2035</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Vigilância Sanitária</b>	<b>5.300,00</b>
02.10.01	0111.2035	10	Saúde	5.300,00
02.10.01	0111.2035	10.304	Vigilância Sanitária	5.300,00
<b>02.10.01</b>	<b>0111.2036</b>		<b>Manutenção do Departamento Vigilância Sanitária</b>	<b>16.700,00</b>
02.10.01	0111.2036	10	Saúde	16.700,00
02.10.01	0111.2036	10.304	Vigilância Sanitária	16.700,00
<b>02.11.01</b>			<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>02.11.01</b>	<b>0112</b>		<b>MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>02.11.01</b>	<b>0112.2037</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Vigilância Epidemiológica</b>	<b>1.000,00</b>
02.11.01	0112.2037	10	Saúde	1.000,00
02.11.01	0112.2037	10.305	Vigilância Epidemiológica	1.000,00
<b>02.11.01</b>	<b>0112.2038</b>		<b>Manutenção do Departamento de Vigilância Epidemiológica</b>	<b>14.000,00</b>
02.11.01	0112.2038	10	Saúde	14.000,00
02.11.01	0112.2038	10.305	Vigilância Epidemiológica	14.000,00
<b>02.12.01</b>			<b>MERENDA ESCOLAR</b>	<b>1.218.000,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113</b>		<b>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>1.218.000,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2039</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Tesouro</b>	<b>285.200,00</b>
02.12.01	0113.2039	10	Saúde	285.200,00
02.12.01	0113.2039	10.306	Alimentação e Nutrição	285.200,00
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2040</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund.- Estadual</b>	<b>638.000,00</b>
02.12.01	0113.2040	10	Saúde	638.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Custo dos Programas e Ações por Unidade Executora

Exercício de 2024

U.E.	Programa/ Ação	Função/ Subfunção	Descrição	Custo
02.12.01	0113.2040	10.306	Alimentação e Nutrição	638.000,00
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2041</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fund. - Federal</b>	<b>141.000,00</b>
02.12.01	0113.2041	10	Saúde	141.000,00
02.12.01	0113.2041	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>42.000,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2042</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd. - Estadual</b>	<b>42.000,00</b>
02.12.01	0113.2042	10	Saúde	42.000,00
02.12.01	0113.2042	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>21.300,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2043</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar Ens. Méd. - Federal</b>	<b>21.300,00</b>
02.12.01	0113.2043	10	Saúde	21.300,00
02.12.01	0113.2043	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>53.000,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2044</b>		<b>Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Pré-Escola - Federal</b>	<b>53.000,00</b>
02.12.01	0113.2044	10	Saúde	53.000,00
02.12.01	0113.2044	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>36.500,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2045</b>		<b>Manut. da Merenda Escolar Ens. Inf. Creche - Federal</b>	<b>36.500,00</b>
02.12.01	0113.2045	10	Saúde	36.500,00
02.12.01	0113.2045	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>500,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2046</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar EJA - Estadual</b>	<b>500,00</b>
02.12.01	0113.2046	10	Saúde	500,00
02.12.01	0113.2046	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>500,00</b>
<b>02.12.01</b>	<b>0113.2047</b>		<b>Manutenção da Merenda Escolar EJA - Federal</b>	<b>500,00</b>
02.12.01	0113.2047	10	Saúde	500,00
02.12.01	0113.2047	10.306	Alimentação e Nutrição	<b>3.455.000,00</b>
<b>02.13.01</b>			<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.455.000,00</b>
<b>02.13.01</b>	<b>0114</b>		<b>ENSINO FUNDAMENTAL 25%</b>	<b>1.000,00</b>
<b>02.13.01</b>	<b>0114.1186</b>		<b>Aquisição de Veículo Educação</b>	<b>1.000,00</b>
02.13.01	0114.1186	12	Educação	1.000,00
02.13.01	0114.1186	12.361	Ensino Fundamental	<b>52.700,00</b>
<b>02.13.01</b>	<b>0114.2048</b>		<b>Assist. a Criança Port. Def. Física Ens. Fundamental 25%</b>	<b>52.700,00</b>
02.13.01	0114.2048	12	Educação	52.700,00
02.13.01	0114.2048	12.361	Ensino Fundamental	<b>25.000,00</b>
<b>02.13.01</b>	<b>0114.2049</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental 25%</b>	<b>25.000,00</b>
02.13.01	0114.2049	12	Educação	25.000,00
02.13.01	0114.2049	12.361	Ensino Fundamental	<b>3.376.300,00</b>
<b>02.13.01</b>	<b>0114.2050</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental 25%</b>	<b>3.376.300,00</b>
02.13.01	0114.2050	12	Educação	3.376.300,00
02.13.01	0114.2050	12.361	Ensino Fundamental	<b>1.100.000,00</b>
<b>02.14.01</b>			<b>ENSINO FUNDAMENTAL QUESE</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>02.14.01</b>	<b>0115</b>		<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESE</b>	<b>1.099.000,00</b>
<b>02.14.01</b>	<b>0115.2051</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental QUESE</b>	<b>1.099.000,00</b>
02.14.01	0115.2051	12	Educação	1.099.000,00
02.14.01	0115.2051	12.361	Ensino Fundamental	<b>1.000,00</b>
<b>02.14.01</b>	<b>0115.3014</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Educação - QUESE</b>	<b>1.000,00</b>
02.14.01	0115.3014	12	Educação	1.000,00
02.14.01	0115.3014	12.361	Ensino Fundamental	<b>355.000,00</b>
<b>02.15.01</b>			<b>ENSINO INFANTIL CRECHE</b>	<b>355.000,00</b>
<b>02.15.01</b>	<b>0116</b>		<b>ENSINO INFANTIL CRECHE 25%</b>	<b>355.000,00</b>
<b>02.15.01</b>	<b>0116.2052</b>		<b>Manutenção do Ensino Infantil - Creche 25%</b>	<b>355.000,00</b>
02.15.01	0116.2052	12	Educação	355.000,00
02.15.01	0116.2052	12.365	Educação Infantil	<b>3.686.000,00</b>
<b>02.16.01</b>			<b>TRANSPORTE DE ALUNOS</b>	<b>3.685.000,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0117</b>		<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.585.000,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0117.2053</b>		<b>Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Estadual</b>	<b>3.585.000,00</b>
02.16.01	0117.2053	12	Educação	3.585.000,00
02.16.01	0117.2053	12.361	Ensino Fundamental	<b>100.000,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0117.2054</b>		<b>Manutenção Transporte de Alunos Ens. Fundamental - Federal</b>	<b>100.000,00</b>
02.16.01	0117.2054	12	Educação	100.000,00
02.16.01	0117.2054	12.361	Ensino Fundamental	<b>500,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0118</b>		<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. MÉDIO</b>	<b>500,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0118.2055</b>		<b>Manutenção Transporte de Alunos Ens. Médio - Federal</b>	<b>500,00</b>
02.16.01	0118.2055	12	Educação	500,00
02.16.01	0118.2055	12.362	Ensino Médio	<b>500,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0119</b>		<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENS. INFANTIL</b>	<b>500,00</b>
<b>02.16.01</b>	<b>0119.2056</b>		<b>Manutenção Transporte de Alunos Ens. Infantil - Federal</b>	<b>500,00</b>



**MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Custo dos Programas e Ações por Unidade Executora

Exercício de 2024

U.E.	Programa/ Ação	Função/ Subfunção	Descrição	Custo
02.16.01	0119.2056	12	Educação	500,00
02.16.01	0119.2056	12.365	Educação Infantil	500,00
<b>02.17.01</b>			<b>ENSINO SUPERIOR</b>	<b>210.000,00</b>
<b>02.17.01</b>	<b>0120</b>		<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR</b>	<b>210.000,00</b>
<b>02.17.01</b>	<b>0120.2065</b>		<b>Manutenção do Ensino Superior</b>	<b>210.000,00</b>
02.17.01	0120.2065	12	Educação	210.000,00
02.17.01	0120.2065	12.364	Ensino Superior	210.000,00
<b>02.18.01</b>			<b>FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>6.281.000,00</b>
<b>02.18.01</b>	<b>0121</b>		<b>FUNDEB/ ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>6.236.000,00</b>
<b>02.18.01</b>	<b>0121.2057</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%</b>	<b>5.336.000,00</b>
02.18.01	0121.2057	12	Educação	5.336.000,00
02.18.01	0121.2057	12.361	Ensino Fundamental	800.000,00
<b>02.18.01</b>	<b>0121.2059</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%</b>	<b>800.000,00</b>
02.18.01	0121.2059	12	Educação	800.000,00
02.18.01	0121.2059	12.361	Ensino Fundamental	100.000,00
<b>02.18.01</b>	<b>0121.3004</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental FUNDEB</b>	<b>100.000,00</b>
02.18.01	0121.3004	12	Educação	100.000,00
02.18.01	0121.3004	12.361	Ensino Fundamental	45.000,00
<b>02.18.01</b>	<b>0122</b>		<b>FUNDEB/ ENSINO INFANTIL</b>	<b>45.000,00</b>
<b>02.18.01</b>	<b>0122.2072</b>		<b>Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 40%</b>	<b>45.000,00</b>
02.18.01	0122.2072	12	Educação	45.000,00
02.18.01	0122.2072	12.365	Educação Infantil	45.000,00
<b>02.19.01</b>			<b>FUNDEB - ENSINO INFANTIL</b>	<b>1.819.000,00</b>
<b>02.19.01</b>	<b>0122</b>		<b>FUNDEB/ ENSINO INFANTIL</b>	<b>1.819.000,00</b>
<b>02.19.01</b>	<b>0122.2060</b>		<b>Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 60%</b>	<b>715.000,00</b>
02.19.01	0122.2060	12	Educação	715.000,00
02.19.01	0122.2060	12.365	Educação Infantil	715.000,00
<b>02.19.01</b>	<b>0122.2062</b>		<b>Manut. Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 40%</b>	<b>835.000,00</b>
02.19.01	0122.2062	12	Educação	835.000,00
02.19.01	0122.2062	12.365	Educação Infantil	835.000,00
<b>02.19.01</b>	<b>0122.2064</b>		<b>Manut. Ensino Infantil Creche FUNDEB 60%</b>	<b>259.000,00</b>
02.19.01	0122.2064	12	Educação	259.000,00
02.19.01	0122.2064	12.365	Educação Infantil	259.000,00
<b>02.19.01</b>	<b>0122.3005</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Ensino Infantil FUNDEB</b>	<b>10.000,00</b>
02.19.01	0122.3005	12	Educação	10.000,00
02.19.01	0122.3005	12.365	Educação Infantil	10.000,00
<b>02.20.01</b>			<b>CULTURA E TURISMO</b>	<b>90.000,00</b>
<b>02.20.01</b>	<b>0126</b>		<b>INCENTIVO A CULTURA E TURISMO</b>	<b>90.000,00</b>
<b>02.20.01</b>	<b>0126.2007</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Cultura e Turismo</b>	<b>5.300,00</b>
02.20.01	0126.2007	13	Cultura	5.300,00
02.20.01	0126.2007	13.392	Difusão Cultural	5.300,00
<b>02.20.01</b>	<b>0126.2008</b>		<b>Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo</b>	<b>84.700,00</b>
02.20.01	0126.2008	13	Cultura	84.700,00
02.20.01	0126.2008	13.392	Difusão Cultural	84.700,00
<b>02.21.01</b>			<b>OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	<b>5.800.000,00</b>
<b>02.21.01</b>	<b>0123</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	<b>5.800.000,00</b>
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1019</b>		<b>Iluminação Pública de Ruas do Município</b>	<b>30.000,00</b>
02.21.01	0123.1019	15	Urbanismo	30.000,00
02.21.01	0123.1019	15.451	Infra-estrutura Urbana	120.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1020</b>		<b>Pavimentação de Ruas</b>	<b>120.000,00</b>
02.21.01	0123.1020	15	Urbanismo	120.000,00
02.21.01	0123.1020	15.451	Infra-estrutura Urbana	10.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1025</b>		<b>Reurbanização e Construção de Praças</b>	<b>10.000,00</b>
02.21.01	0123.1025	15	Urbanismo	10.000,00
02.21.01	0123.1025	15.451	Infra-estrutura Urbana	5.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1026</b>		<b>Aquisição de Veículo Departamento de Obras</b>	<b>5.000,00</b>
02.21.01	0123.1026	15	Urbanismo	5.000,00
02.21.01	0123.1026	15.452	Serviços Urbanos	10.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1027</b>		<b>Ampliação do Departamento de Obras</b>	<b>10.000,00</b>
02.21.01	0123.1027	15	Urbanismo	10.000,00
02.21.01	0123.1027	15.451	Infra-estrutura Urbana	10.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1028</b>		<b>Construção do Almoxarifado</b>	<b>10.000,00</b>
02.21.01	0123.1028	15	Urbanismo	10.000,00



# MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Custo dos Programas e Ações por Unidade Executora

Exercício de 2024

U.E.	Programa/ Ação	Função/ Subfunção	Descrição	Custo
02.21.01	0123.1028	15.451	Infra-estrutura Urbana	10.000,00
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1029</b>		<b>Revitalização do Centro da Cidade</b>	<b>10.000,00</b>
02.21.01	0123.1029	15	Urbanismo	10.000,00
02.21.01	0123.1029	15.451	Infra-estrutura Urbana	<b>25.000,00</b>
<b>02.21.01</b>	<b>0123.1030</b>		<b>Drenagem de Vias Públicas</b>	<b>25.000,00</b>
02.21.01	0123.1030	15	Urbanismo	25.000,00
02.21.01	0123.1030	15.451	Infra-estrutura Urbana	<b>5.570.000,00</b>
<b>02.21.01</b>	<b>0123.2066</b>		<b>Manutenção do Departamento Obras e Serviços</b>	<b>5.570.000,00</b>
02.21.01	0123.2066	15	Urbanismo	5.570.000,00
02.21.01	0123.2066	15.452	Serviços Urbanos	<b>10.000,00</b>
<b>02.21.01</b>	<b>0123.3012</b>		<b>Reforma do Terminal Rodoviário</b>	<b>10.000,00</b>
02.21.01	0123.3012	15	Urbanismo	10.000,00
02.21.01	0123.3012	15.451	Infra-estrutura Urbana	
<b>02.22.01</b>			<b>AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	<b>340.000,00</b>
<b>02.22.01</b>	<b>0124</b>		<b>INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	<b>340.000,00</b>
<b>02.22.01</b>	<b>0124.2068</b>		<b>Manutenção do Departamento de Agricultura</b>	<b>329.900,00</b>
02.22.01	0124.2068	20	Agricultura	329.900,00
02.22.01	0124.2068	20.606	Extensão Rural	<b>100,00</b>
<b>02.22.01</b>	<b>0124.2069</b>		<b>Manutenção do Prog. Agricultura SENAR/Patrolha Agricola</b>	<b>100,00</b>
02.22.01	0124.2069	20	Agricultura	100,00
02.22.01	0124.2069	20.606	Extensão Rural	<b>10.000,00</b>
<b>02.22.01</b>	<b>0124.3006</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Agricultura</b>	<b>10.000,00</b>
02.22.01	0124.3006	20	Agricultura	10.000,00
02.22.01	0124.3006	20.605	Abastecimento	
<b>02.23.01</b>			<b>ESPORTE E LAZER</b>	<b>236.000,00</b>
<b>02.23.01</b>	<b>0125</b>		<b>INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER</b>	<b>226.000,00</b>
<b>02.23.01</b>	<b>0125.2010</b>		<b>Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer</b>	<b>226.000,00</b>
02.23.01	0125.2010	27	Desporto e Lazer	226.000,00
02.23.01	0125.2010	27.812	Desporto Comunitário	<b>10.000,00</b>
<b>02.23.01</b>	<b>0125.3007</b>		<b>Aquisição de Equipamentos Esporte e Lazer</b>	<b>10.000,00</b>
02.23.01	0125.3007	27	Desporto e Lazer	10.000,00
02.23.01	0125.3007	27.812	Desporto Comunitário	<b>0,00</b>
<b>02.23.01</b>	<b>0125.3015</b>		<b>Reforma Quadras, Campos Fut. e Demais Edificações</b>	<b>0,00</b>
02.23.01	0125.3015	27	Desporto e Lazer	0,00
02.23.01	0125.3015	27.812	Desporto Comunitário	
<b>Total Geral</b>				<b>53.471.048,00</b>